



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Poderá haver prorrogação da vigência do presente convênio, de comum acordo entre as partes, após parecer expresso do Conselho Municipal de Assistência Social, desde que atendidos os princípios do interesse público, da conveniência e oportunidade, formalmente justificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Guarabira, Estado da Paraíba, para dirimir dúvidas decorrentes deste convênio, como renuncia expressa de qualquer forma outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos conveniados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo a cópia integral deste convênio disponibilizada na plataforma “SISCONV-GBA”, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Guarabira, 08 de março de 2022.



Marcus Diogo de Lima
Prefeito



ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO - AMECC

TESTEMUNHAS:

1 

Testemunha

CPF Nº

2 _____

Testemunha

CPF Nº



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

b. Exercer a função gerencial fiscalizadora, dentro do prazo regulamentar da execução do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder de reorientar ações e de acatar ou não justificativas quanto a eventuais disfunções havidas na execução do presente convênio.

II. DO CONVENIADO

a. Aplicar os recursos financeiros recebidos dentro dos propósitos listados no item I, letra "a" da cláusula segunda deste convênio, e;

b. Enviar mensalmente através da plataforma "**SISCONV-GBA**", desenvolvida pela Secretaria de Administração da Prefeitura de Guarabira, os comprovantes digitalizados, em formato (.pdf) dos pagamentos, notas fiscais, faturas e recibos relativos a cada parcela recebida e aguardar aprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados à execução do objetivo deste convênio são oriundos da **Secretaria Municipal da Família, Bem Estar, Criança e Adolescente**, previsto na Lei Orçamentária Anual para o corrente exercício, sob o código: **08.243.2001.2029 – 3.3.50.43.01**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para o cumprimento do que trata a cláusula terceira, o **CONVENIENTE** repassará ao **CONVENIADO**, a importância de 01 (um) salário mínimo mensal, por jovens do município atendido, devendo a instituição comunicar previamente a Edilidade, para fins de pagamento, com a parcela inicial referente ao mês de celebração do presente convênio e a parcela final referente ao último mês da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá seus efeitos retroagidos em **01 de janeiro** e término em **31 de dezembro de 2022**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CONVÊNIO DE REPASSE Nº 04/2022.

TERMO DE CONVÊNIO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB** E A **ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO**, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARCUS DIOGO DE LIMA**, brasileiro, casado, portado da carteira de identidade nº 860413, SSP-PB e inscrito no CPF: 421.367.684-68, residente e domiciliado à Rua Manoel Ferreira de Barros, nº 295, Bairro Novo, CEP: 58200-000, nesta cidade de Guarabira, doravante denominado "CONVENIENTE", e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO - AMECC**, CNPJ Nº 40.970.592/0001-99, com sede na Rua Padre Ibiapina, S/N, Bairro do Juá, CEP: 58200-000, nesta cidade de Guarabira, neste ato representado pelo Sr. **LAURI CARLESSO**, portador do RG nº 2009135217 SSP/RS e inscrito no CPF nº 277.604.640-53, doravante denominado "CONVENIADO", resolvem firmar o presente convênio respaldado nas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio, estabelecer um regime de cooperação com vista ao custeio das atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO - AMECC**, conforme proposta nº 005/2022 – SISCONV-GBA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objetivo pactuado na cláusula primeira deste convênio, as partes obrigam-se a:

I. DO CONVENIENTE

a. Repassar recursos financeiros para custear despesas com alimentação, material didático, material de limpeza, tarifas de água e energia elétrica, transporte, telefone, serviços de terceiros e outras despesas; e

Braves

[Signature]